

Continuação da Resolução nº 013 /90 - CEPE

Art. 16 - Todos os casos de empates verificados nesta fase, dentro de um curso, serão resolvidos com aplicação sucessivas dos seguintes critérios:

- I - o maior total de pontos em Língua Portuguesa;
- II - o maior total de pontos em Matemática;
- III - o maior total de pontos em Redação;
- IV - a maior idade.

Art. 17 - O candidato classificado na forma da presente resolução, que por qualquer motivo não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista da classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo Único - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, far-se-á até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja candidatos classificáveis.

Art. 18 - Caso restem vagas em qualquer curso após a matrícula dos candidatos aprovados, esgotada a lista do respectivo curso, serão chamados a preenchê-las candidatos de outros cursos da mesma Faculdade ou Instituto, mediante nova classificação que obedeça rigorosamente o disposto nesta resolução, resolvendo-se os casos de empate de acordo com o respectivo Edital.

Art. 19 - Será eliminado em qualquer fase do concurso, o candidato que, comprovadamente, usar de fraude, ou que para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do vestibular.

Art. 20 - Nenhum candidato poderá entrar na sala de prova a que se refere o art. 8º § 3º, sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para início das provas.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para qualquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela CPV, com recursos para Pró-Reitoria Acadêmica.

